



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

DECRETO Nº. 085, DE 1º. DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional de natureza suplementar, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III, V e XX do art. 57 c/c a alínea “d” do inciso I do art. 95, todos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º. da Lei Municipal nº. 1.559, de 28 de dezembro de 2021, que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alexânia para o exercício de 2022, e dá outras providências*”; e

CONSIDERANDO os Valores Certificados na Certidão nº. 103.115/22, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO).

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento para o Exercício de 2022 crédito adicional de natureza suplementar no valor total de R\$ 961.039,89 (novecentos e sessenta e um mil, trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), destinado a complementar o valor do Orçamento do Poder Legislativo Municipal para o Exercício Financeiro de 2022, na seguinte dotação orçamentária:

Código	Fontes de Recurso	Descrição	Valor (R\$)
01.031.1101.1.017.4.4.90.51.00	100	OBRAS, INSTAL. E EQUIP. P/ CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 961.039,89
TOTAL GERAL			R\$ 961.039,89

Art. 2º. Para fazer face à abertura do crédito configurado no artigo anterior, fica indicada como recurso a anulação parcial ou total de dotações, conforme disposto no inciso III do § 1º. do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo especificado, a saber:

Código	Fontes de Recurso	Descrição	Valor (R\$)
04.122.1004.2.104.3.3.90.39.00	100	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

09.272.1009.9.102.3.1.91.92.00	100	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS RPPS/ALEXÂNIA-PREV	DO	R\$ 200.000,00
12.361.1012.2.111.3.3.90.30.00	100	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	DO	R\$ 11.039,89
15.452.1015.2.124.3.3.90.39.00	100	MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	DA	R\$ 200.000,00
28.843.1028.9.103.3.2.90.21.00	100	ENCARGOS INTERNA DO MUNICÍPIO	C/A DÍVIDA	R\$ 150.000,00
28.846.1028.9.106.4.6.90.91.00	100	ENCARGOS PRECATÓRIOS/RPV MUNICÍPIO	C/ DO	R\$ 100.000,00
99.999.9999.9.999.9.9.99.99.99	100	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		R\$ 100.000,00
		TOTAL GERAL		R\$ 961.039,89

Art. 3º. com a abertura do crédito autorizado no art. 1º. deste Decreto, o Orçamento do Poder Legislativo para o Exercício de 2022 passará de R\$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil reais) para R\$ 5.911.039,89 (cinco milhões, novecentos e onze mil trinta e nove reais e oitenta e nove centavos).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Governo do Município de Alexânia, Estado de Goiás, 1º. de junho de 2022, 63º. da Emancipação Político-Administrativa.

ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito do Município de Alexânia/GO

Publicado nesta data mediante afixação no
site oficial da Prefeitura Municipal,
Alexânia/GO, 01/06/2022

Secretária Administrativa



ESTADO DE GOIÁS
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

CERTIDÃO Nº103.115/22
DUODÉCIMO - LEGISLATIVO

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **CERTIFICA** que os valores correspondentes ao **DUODÉCIMO** anual e mensal do **Poder Legislativo do Município de ALEXANIA**, no exercício de 2022, são, respectivamente, R\$ 4.950.000,00 (quatro milhões e novecentos e cinquenta mil reais) e R\$ 412.500,00 (quatrocentos e doze mil, quinhentos reais), conforme disposto no Sistema de Controle de Contas Municipais - SICOM:

Valores Certificados	
Receita Base de Cálculo	R\$ 84.443.426,98
Percentual/duodécimo 7 % do total (Limite Constitucional previsto no art. 29-A)	R\$ 5.911.039,89
Despesas do Legislativo (Lei Orçamentária Anual)	R\$ 4.950.000,00
Valor Duodécimo Anual	R\$ 4.950.000,00
Valor Duodécimo Mensal	R\$ 412.500,00

Esta Certidão é válida até 01/09/2022 e está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico <http://www.tcm.go.gov.br> por meio do Código de Autenticação A6E2.ID7U.51NV.85US.

Ressalva-se, contudo, que ainda não ocorreu o trânsito em julgado da situação ora certificada, tendo em vista a apreciação a ser realizada sobre a referida matéria, em face das competências constitucionais desta Corte de Contas, razão pela qual ainda poderão ocorrer alterações.

Emitida às 17:09:51 do dia 01/06/2022 <hora e data de Brasília>

